

LEI MUNICIPAL Nº 2.183/2019

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município dos Palmares, inclusive da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município dos Palmares, de que trata a Lei Municipal nº 1.638/2003, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município dos Palmares, e adota outras providências, e a Lei Municipal nº 1.741/2006, de 27 de setembro de 2006, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.535/2002, dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal 1.674/2004 e cria cargos na Estrutura Organizacional Administrativa do Município dos Palmares – Pernambuco, e adota outras providências, e suas alterações.

Parágrafo único - Farão jus ainda ao reajuste estabelecido no *caput* deste artigo os servidores públicos ativos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

Art. 2º - Farão jus também ao reajuste de que trata a presente Lei os servidores públicos municipais inativos, inclusive os servidores que se aposentaram sem direito à paridade e à integralidade de vencimentos, cujos proventos foram calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, bem como os beneficiários de pensão por morte.

Parágrafo único - Não farão jus ao reajuste de que trata a presente Lei os servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, inclusive da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

Art. 3º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo II – Matriz de Vencimentos – da Lei Municipal nº 1.638/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS

REF	AUXILIAR DE SERVIÇOS - AUS		AUXILIAR DE SERVIÇOS - AS		CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR TNS
	CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III			CLASSE IV
	A	B	A	B	A	B	C	
A	R\$ 753,55	R\$ 879,05	R\$ 941,79	R\$ 1.025,46	R\$ 1.196,28	R\$ 1.395,53	R\$ 1.628,00	R\$ 2.238,45
B	R\$ 776,15	R\$ 905,41	R\$ 970,02	R\$ 1.056,22	R\$ 1.232,14	R\$ 1.437,39	R\$ 1.676,85	R\$ 2.305,59
C	R\$ 799,41	R\$ 932,56	R\$ 999,12	R\$ 1.087,90	R\$ 1.269,10	R\$ 1.480,50	R\$ 1.727,06	R\$ 2.374,76
D	R\$ 823,39	R\$ 960,54	R\$ 1.029,10	R\$ 1.120,54	R\$ 1.307,18	R\$ 1.524,93	R\$ 1.778,95	R\$ 2.446,01
E	R\$ 847,62	R\$ 989,33	R\$ 1.059,96	R\$ 1.154,15	R\$ 1.346,38	R\$ 1.570,66	R\$ 1.832,31	R\$ 2.519,37
F	R\$ 873,55	R\$ 1.019,02	R\$ 1.091,74	R\$ 1.188,76	R\$ 1.386,76	R\$ 1.617,79	R\$ 1.887,27	R\$ 2.594,94
G	R\$ 899,73	R\$ 1.049,59	R\$ 1.124,51	R\$ 1.224,42	R\$ 1.428,36	R\$ 1.666,31	R\$ 1.943,89	R\$ 2.672,80
H	R\$ 926,73	R\$ 1.081,07	R\$ 1.158,23	R\$ 1.261,16	R\$ 1.471,23	R\$ 1.716,29	R\$ 2.002,19	R\$ 2.751,50
I	R\$ 954,51	R\$ 1.114,38	R\$ 1.192,97	R\$ 1.299,00	R\$ 1.515,35	R\$ 1.767,78	R\$ 2.062,25	R\$ 2.835,55
J	R\$ 983,15	R\$ 1.146,90	R\$ 1.228,75	R\$ 1.337,94	R\$ 1.560,80	R\$ 1.820,81	R\$ 2.124,13	R\$ 2.920,62
L	R\$ 1.011,95	R\$ 1.181,30	R\$ 1.266,30	R\$ 1.378,09	R\$ 1.607,62	R\$ 1.875,42	R\$ 2.187,84	R\$ 3.008,24
M	R\$ 1.043,02	R\$ 1.216,74	R\$ 1.305,05	R\$ 1.419,43	R\$ 1.655,85	R\$ 1.931,69	R\$ 2.253,48	R\$ 3.098,48
N	R\$ 1.074,31	R\$ 1.253,23	R\$ 1.305,25	R\$ 1.462,01	R\$ 1.705,52	R\$ 1.989,64	R\$ 2.321,07	R\$ 3.191,44

Parágrafo único - Fica assegurado aos servidores públicos municipais, especificamente àqueles atualmente enquadrados na Carreira Auxiliar de Serviços – AUS, Classe I-A, referências “A” a “J”; Classe I-B, referências “A” a “E”; e Auxiliar de Serviços – AS, Classe II-A, referências “A” e “B”, o recebimento do salário mínimo, na forma da Lei.

Art. 4º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.741/2006, de 27 de setembro de 2006, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.535/2002, dá nova redação ao Anexo I da Lei Municipal 1.674/2004 e cria cargos na Estrutura Organizacional Administrativa do Município dos Palmares – Pernambuco, e adota outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

II – Quadro de descrição dos vencimentos e gratificações:

Vencimento Base e Adicionais	TNSS – A (R\$)	TNSS – B (R\$)	TNSS – C (R\$)	TNSS – D (R\$)	TNSS – E (R\$)
Vencimento Base	1.725,52	2.299,64	2.299,64	3.451,05	1.725,52
Especialização	172,55	172,55	-	345,10	-
Residência	-	-	917,67	1.380,42	690,21
Dedicação exclusiva	-	690,21	-	1.380,42	-
Produtividade	250,99	345,11	459,63	690,21	345,11
Assiduidade cumprimento metas	517,66	690,21	917,67	1.380,42	-
	2.666,72	4.197,72	4.594,61	8.627,62	2.760,84

(NR) ”

Art. 5º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.741/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

REF	TNSS - A e E (R\$)	TNSS - B e C (R\$)	TNSS - D (R\$)
A	1.725,52	2.299,64	3.148,01
B	1.777,29	2.368,64	3.554,57
C	1.830,60	2.439,70	3.661,22
D	1.885,52	2.512,90	3.771,05
E	1.942,08	2.588,29	3.884,19
F	2.000,35	2.665,94	4.000,71
G	2.060,37	2.745,90	4.120,74
H	2.122,17	2.828,30	4.244,36
I	2.185,84	2.913,12	4.373,15
J	2.251,41	3.000,53	4.502,83
K	2.318,96	3.090,53	4.637,93
L	2.388,53	3.183,25	4.777,06
M	2.460,19	3.278,76	4.920,35

(NR)”

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 07 de junho de 2019.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

